

As 8 questões mais colocadas pelos nossos  
clientes

01

É necessário fazer algum registo na CNPD ou pedir autorização para tratar dados pessoais?

Não. A obrigação de notificação prévia de tratamentos de dados pessoais à CNPD desaparece com a aplicação do RGPD. Já não é necessário solicitar autorização à CNPD para realizar tratamentos de dados pessoais abrangidos pelo RGPD

02

É obrigatório pedir, outra vez, o consentimento aos meus clientes para tratar os seus dados?

Se o que estiver em causa for um tratamento de dados pessoais adicionais em relação ao contrato, então se o consentimento que obteve anteriormente foi dado de forma implícita, é preciso pedir um novo consentimento ao titular dos dados nas condições exigíveis pelo RGPD.

03

É obrigatório ter um encarregado de proteção de dados?

As entidades públicas estão sempre obrigadas a ter um EPD.  
As restantes empresas só estão obrigadas a designar um EPD se tratarem dados sensíveis ou dados relativos a condenações penais e infrações em larga escala, ou se realizarem tratamentos em larga escala relativos ao controlo regular e sistemático dos titulares dos dados.

04

Os EPD precisam de alguma certificação para desempenhar as suas funções?

Não. O EPD deve ser designado com base nas suas qualidades profissionais e, em especial, nos seus conhecimentos especializados no domínio do direito e das práticas de proteção de dados.

05

A minha empresa está integrada num grupo empresarial europeu/internacional que designou um EPD comum que está sediado noutra Estado-Membro. É preciso comunicar à CNPD quem é o EPD?

A empresa com estabelecimento em Portugal, que partilhe o EPD do Grupo, tem de notificar a CNPD de quem é o seu EPD e os seus contactos.

06

O Grupo empresarial a que pertence a minha empresa tem um EPD num outro país, mas em Portugal temos um delegado do EPD. Fazemos a notificação à CNPD dos contactos dessa pessoa?

Não. Apenas é aceite a notificação quanto ao EPD. Independentemente de como o Grupo se organiza internamente, é em torno do EPD formalmente designado como tal que recaem as obrigações do RGPD, quanto às condições da sua designação, ao exercício das suas funções e à sua posição no interior da empresa

07

Todas as empresas necessitam de manter um registo das suas atividades de tratamento de dados?

Não. O RGPD prevê que esta obrigação não se aplique a empresas com menos de 250 colaboradores – exceto se esse tratamento puser em risco “os direitos e liberdades do titular dos dados, não seja ocasional ou abranja categorias especiais de dados” que deve ser consultado na legislação.

08

Possuo um histórico de dados pessoais na empresa, recolhido antes de 25 de maio 2018. Neste caso não se aplicam as regras do RGPD (nomeadamente em relação ao consentimento)?

As regras do RGP aplicam-se a quaisquer dados pessoais na posse da organização, independentemente da data de recolha. Por isto, deve ser feito um inventários dos dados pessoais existentes, e tomar as medidas adequadas. Poderá pedir consentimento aos titulares desses dados ou, em última instância, eliminar os mesmos (exceto se tiverem uma implicação legal, como é o caso do NIF para efeitos de faturação).